

ANISTIA INTERNACIONAL - DECLARAÇÃO PÚBLICA

Data: 03 de setembro de 2018 Índice: AMR 01/9019/2018

MEDIDAS URGENTES: PESSOAS VENEZUELANAS PRECISAM DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Estimados Presidentes:

Diante da crise da migração forçada de pessoas venezuelanas que atravessam fronteiras - uma das mais sérias e maiores que a região conheceu - os Estados da América Latina e Caribe se reunirão nos dias 3 e 4 de setembro em Quito, capital do Equador, e também no dia 5 de setembro, no âmbito da convocação da sessão extraordinária do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos, em Washington, DC.

Dado que a atual situação de violações de direitos humanos ocorridas na Venezuela causou o deslocamento de um número sem precedentes de pessoas venezuelanas, a Anistia Internacional envia este documento de posicionamento aos Estados e pede a eles e à comunidade internacional que acordem sobre as seguintes medidas para garantir os direitos do povo venezuelano em situação de migração forçada:

- **Expressar de forma unânime que a Venezuela está passando por um grave momento de violações de direitos humanos e que, em tais circunstâncias, as pessoas forçadas a fugir precisam de uma resposta imediata enquadrada em uma perspectiva de respeito aos seus direitos humanos.** Da mesma forma, devem fornecer acesso irrestrito a sistemas internacionais de proteção, como abrigos ou outros mecanismos complementares, no âmbito de seus compromissos adquiridos. Devem abster-se de impor barreiras e/ou condições que dificultem o acesso a esses mecanismos de proteção, incluindo a imposição de passaportes ou vistos.
- **Tomar medidas de proteção que permitam um reconhecimento *Prima Facie*** que acelere o acesso das pessoas venezuelanas a uma estadia legal e com as devidas salvaguardas, fortalecendo, por sua vez, os sistemas de proteção interna.
- **Garantir adesão e respeito rigorosos ao princípio de não repatriação.** Nesse contexto, os Estados devem garantir padrões mínimos de legalidade e acessibilidade que permitam que a população venezuelana tenha acesso a serviços públicos e direitos em igualdade de condições e sem discriminação, particularmente nas áreas de saúde, educação, liberdade de união familiar e o direito ao trabalho.
- **Proteger os direitos humanos das comunidades de acolhimento e das pessoas que necessitam de proteção internacional** e garantir sua segurança, apoiando o fortalecimento socioeconômico das comunidades locais.
- **Trabalhar em conjunto com outros atores da comunidade internacional - incluindo agências especializadas das Nações Unidas, como o Alto Comissariado para Refugiados e a Organização Internacional para as Migrações - para buscar soluções de responsabilidade compartilhada e ativar as estratégias discutidas no âmbito do Pacto Global de Refugiados.** Em particular, devem levar em consideração que as soluções duradouras exigem fortes alianças e compromissos tangíveis em termos de recursos técnicos e econômicos. A região tem a oportunidade de avançar na operacionalização do princípio da responsabilidade compartilhada, que inclui a complementaridade entre a ajuda humanitária e a cooperação para o desenvolvimento, entre outras estratégias que permitem aos refugiados uma participação ativa e de contribuição com os países anfitriões.

Solicitamos aos Estados das Américas a dar uma resposta imediata que inclua esses parâmetros que estejam de acordo com os padrões internacionais e suas obrigações com os direitos humanos.

MEDIDAS URGENTES: PESSOAS VENEZUELANAS PRECISAM DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

A Venezuela vive uma séria crise de direitos humanos há vários anos. A Anistia Internacional denuncia com frequência as práticas recorrentes de detenções arbitrárias por razões políticas, a ocorrência de execuções extrajudiciais, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, especialmente contra aqueles que protestam ou discordam politicamente, a sujeição de civis a competência dos tribunais militares, entre outros assuntos que demonstram a deterioração concreta de diversos direitos civis e políticos neste país. Além disso, a Anistia Internacional documentou violações de direitos econômicos, sociais e culturais, que levaram a graves violações dos direitos à saúde e nutrição de sua população¹. A este respeito, a Venezuela está registrando níveis alarmantes de regressão nos direitos humanos, em que uma das consequências mais notáveis foi o aumento dramático no número de pessoas que fogem para outros países, principalmente para países da América Latina².

Cabe destacar que a situação na Venezuela entre 1997 e 2011 apresentou um quadro diferente. O país fez progressos importantes na garantia dos direitos à moradia, educação e alimentação para sua população³. Entre 1998 e 2011, o percentual da população abaixo da linha da pobreza caiu de 49,0% para 27,4% e a pobreza extrema de 21,0% para 7,3%⁴. Isso levou a Venezuela a obter vários reconhecimentos de agências das Nações Unidas baseadas no país⁵.

No entanto, de acordo com Pesquisas sobre Condições de Vida conduzida pelas principais universidades do país até 2017, a pobreza teria aumentado em 87% e a pobreza extrema para 61,2%, colocando a Venezuela em um processo de regressão significativa de seus indicadores sociais⁶. Entre outros fatores, após a queda do petróleo a nível internacional (a dependência venezuelana no sector dos hidrocarbonetos representa mais de 96% das exportações), e como resultado das políticas públicas implementadas, tanto em nível macro quanto micro, a Venezuela começou experimentar uma grave e complexa crise econômica com a inflação calculada acima 2.600% até o final de 2017⁷ que, de acordo com estimativas do Fundo Monetário Internacional, pode chegar a 1.000.000% até o final de 2018⁸. Embora seja fato que de 1998 a 2010 a Venezuela aumentou em quase o dobro da percentagem do produto interno bruto (PIB), com intenções de investimento no sistema de saúde pública, passando de 1,4% para 2,3%, esta tendência ascendente

¹ Acesse <http://amnistiaonline.org/SalidadeEmergencia/>

² Acesse Anistia Internacional “Carta Abierta a las y los cancilleres presentes y a la Organización de los Estados Americanos en el marco de la XLVIII Asamblea General de la OEA. AMR 01/8484/2018 del 1 de junio de 2018. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/documents/amr01/8484/2018/es/>.

³ De acordo com os números utilizados pelo OHCHR disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Countries/VE/VenezuelaReport2018_EN.pdf.

⁴ Ver Instituto Nacional de Estadística (INE). “Síntesis Estadística de Pobreza e Indicadores de. Desigualdad 1er semestre1997 - 2do semestre 2011” de la. República Bolivariana de Venezuela, disponível em http://www.ine.gov.ve/documentos/Boletines_Electronicos/Estadisticas_Sociales_y_Ambientales/Sintesis_Pobreza_e_Indicadores/pdf/2011Semestre2.pdf

⁵ Acesse, Organización de Naciones Unidas para la Alimentación y Agricultura (FAO). “Reconocimiento de la FAO a Venezuela”, Disponível em <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/en/c/230150/>. Ver también PAHO, “Informe de país”. Ver en: http://www.paho.org/salud-en-las-americas-2017/?page_t_es=informes%20de%20pais/venezuela&lang=es.

⁶ Acesse, PROVEA: ENCOVI 87% de los hogares venezolanos están en condiciones de pobreza, Disponível em : <https://www.derechos.org/ve/actualidad/encovi-2017-87-de-los-hogares-venezolanos-estan-en-condicion-de-pobreza>

⁷ Acesse Banco Mundial. “Venezuela Panorama General”, Disponível em <http://www.bancomundial.org/es/country/venezuela/overview#1>

⁸ Veáse Fondo Monetario Internacional “Dialogo a fondo”, Disponível em <https://blog-dialogoafondo.imf.org/?p=9669>

estagnou durante vários anos, entrando novamente em colapso em 2014 e atingindo 1,5%⁹. Naquele ano, a Venezuela foi o segundo país que menos investiu no setor de saúde pública na América Latina e no Caribe, atrás apenas do Haiti¹⁰.

Em 2016, o então Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, estava se referindo à situação na Venezuela como uma "crise humanitária" devido à falta de bens básicos, como alimentos, água, saneamento e roupas¹¹, e ofereceu apoio das Nações Unidas para ajudar o país¹². Mais recentemente, o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) reportou sobre a situação da Venezuela informando que "a inação das autoridades estaduais ou ineficácia das medidas tomadas para enfrentar a forte deterioração das instalações e equipamentos de saúde, falta de medicamentos, particularmente para pacientes com doenças crônicas, e o aumento de doenças que tinham sido erradicadas constituiu uma violação do direito à saúde de um grande número de pessoas em todo o país"¹³. Os indicadores de saúde (os poucos disponíveis) mostram que entre 2015 e 2016, haveria ocorrido um aumento da mortalidade materna de 65% e da mortalidade infantil em 30%. O alto nível de escassez de medicamentos, calculado pela Federação Farmacêutica Venezuelano como 85%¹⁴, e suprimentos médicos combinados com a deterioração da infra-estrutura hospitalar levaram ao colapso total do sistema de saúde em todo o país.

Além disso, o OHCHR disse em seu relatório que "a disponibilidade de alimentos tinham alcançado o mínimo crítico, uma vez que as importações de alimentos haviam diminuído em 76% entre 2013 e 2017, e o abastecimento assegurado pela produção nacional passou de 75% da demanda por alimentos em 2013 para apenas 25% no final de 2017"¹⁵. Observamos também que no final de 2017, "a alimentação dos venezuelanos só permitia cobrir 75% das necessidades calóricas diárias, afetando especialmente o setor mais pobre da população"¹⁶. Esta situação piorou no decorrer de 2018.

No relatório "Institucionalidade Democrática, Estado de Direitos e Direitos Humanos na Venezuela", a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) declarou que "durante vários anos [...] tem sido observada uma deterioração gradual das instituições democráticas e a situação de direitos humanos na Venezuela, que se aprofundou e se intensificou significativamente a partir de 2015"¹⁷. Para a CIDH, existe na Venezuela um aumento alarmante da repressão, da violência e da insegurança cidadã. A Comissão também afirmou que a resposta do Estado a esse fenômeno foi marcada pela militarização da segurança pública. Isso teria impactado no aumento das execuções extrajudiciais, registrando 37% a mais de casos

⁹ Acesse Banco Mundial. "Gasto en salud pública (% del PIB) Venezuela", Disponível em . <https://datos.bancomundial.org/indicador/SH.XPD.PUBL.ZS?locations=VE>

¹⁰ Acesse OMS/PAHO. "Resumen: Panorama de salud en las Américas y perfiles de país", Disponível em <http://www.paho.org/salud-en-las-americas-2017/wp-content/uploads/2017/09/Print-Version-Spanish.pdf>

¹¹ Acesse BBC. "Venezuela envoys disputes UN chief's humanitarian crisis remarks", Disponível em : <http://www.bbc.com/news/worldlatin-america-37082927>

¹² Acesse: "La Nación "Ban Ki Moon: en Venezuela hay una crisis humanitaria", Disponível em <https://www.lanacion.com.ar/1926563-banki-moon-en-venezuela-hay-una-crisis-humanitaria>

¹³ Acesse: OACNUDH: Violaciones de los Derechos Humanos en la República Bolivariana de Venezuela: Una espiral que no parece tener fin", Junio 2018, Disponível em https://www.ohchr.org/Documents/Countries/VE/VenezuelaReport2018_SP.pdf

¹⁴ Acesse: "La Federación Farmacéutica Venezolana cifra la escasez de medicamentos en 85% ": EFE, Disponível em <https://www.efe.com/efe/america/sociedad/la-federacion-farmaceutica-venezolana-cifra-escasez-de-medicinas-en-un-85/20000013-3161928>

¹⁵ Acesse: OACNUDH: Violaciones de los Derechos Humanos en la República Bolivariana de Venezuela: Una espiral que no parece tener fin", Junio 2018, Disponível em https://www.ohchr.org/Documents/Countries/VE/VenezuelaReport2018_SP.pdf, p. 60

¹⁶ Acesse: Ídem p. 60

¹⁷ Acesse: CIDH "Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos en Venezuela. Informe de País". OEA/Ser.LN/II. Doc. 2093 1 diciembre 2017. Párr. 11.

em 2015 do que em 2014; e, em 2016, 70% a mais que no ano anterior¹⁸.

Além disso, a CIDH reconheceu que há uma grave crise econômica e social no país, caracterizada pela falta generalizada de alimentos¹⁹, medicamentos²⁰, tratamento, materiais e suprimentos médicos, entre outros. Da mesma forma, estabeleceu que as taxas alarmantes de pobreza, de extrema pobreza e as dificuldades graves no uso de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais da população, tais como alimentação, saúde, educação e habitação, teve maior impacto nos grupos em situações de exclusão e discriminação histórica, como crianças e adolescentes, mulheres, idosos e povos indígenas²¹.

Dada a realidade inegável, a Anistia Internacional conclui que a situação atual em que a Venezuela está passando constitui um contexto grave de violações dos direitos humanos. Esta situação também é intensificada pela impunidade que prevalece no país, e a falta de investigações sérias sobre as práticas de violações de direitos humanos, que resultam que os autores destas violações, em todos os níveis do Estado, não sejam trazidos perante a justiça.

Pessoas Refugiadas Venezuelanas em Números

A Organização das Nações Unidas (ONU) ressaltou recentemente que há pelo menos 2,3 milhões de venezuelanos vivendo fora da Venezuela e que, destes, pelo menos 1,6 milhão deixaram o país depois de 2015. Estima-se que 90% dessas pessoas deslocaram-se para países da América do Sul²². Esse número e a velocidade com o que ocorreu não só constituem um dos mais graves problemas de deslocamento humano e de maior magnitude do que a região já conheceu, mas levaram a ONU a afirmar que a situação "está se aproximando de um momento de crise semelhantes a vistas em outras partes do mundo, particularmente no Mediterrâneo"²³.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) estima que entre 2014 e 2018 pelo menos 299 mil pessoas venezuelanas solicitaram asilo em todo o mundo²⁴. Em junho de 2018, foram recebidos 117 mil pedidos pessoas venezuelanas para o reconhecimento de condição de refugiado, superando o número total de 2017. Da mesma forma, o ACNUR estima que cerca de 60% de venezuelanos estão em situação irregular, sem documentação, incluindo aqueles que não são conseguem solicitar asilo ou outro tipo de status legal, principalmente devido a obstáculos burocráticos, longos períodos de espera ou

¹⁸ Acesse: CIDH "Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos en Venezuela. Informe de País". OEA/Ser.L/V/II. Doc. 209 31 diciembre 2017. Párr.26

¹⁹ A CIDH afirma que "em relação ao direito de alimentação, se observa que nos últimos anos a taxa de escasez e desabastecimento chegou a níveis críticos. Essa situação teve como consequência uma preocupante perda de peso de muitas pessoas, problemas de desnutrição que provocaram mortes e, em geral, a falta de acesso a alimentos". Acesse CIDH "Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos en Venezuela. Informe de País". OEA/Ser.L/V/II. Doc. 209 31 diciembre 2017. Párr.32.

²⁰ A CIDH indicou que "como consequência da grave crise econômica e social, surgiram surtos de doenças, cujo o contexto resulta em uma preocupação diante da escasez de medicamentos, materiais, insumos e tratamento médico, e um impacto particular sobre mulheres grávidas, idosos e pessoas com doenças crônicas, como a AIDS. Ao mesmo tempo, aumentaram as taxas de mortalidade infantil e materna, assim como epidemias. Diante deste cenário, o Estado não ofereceu acesso ao atendimento médico necessário". Acesse CIDH "Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos en Venezuela. Informe de País". OEA/Ser.L/V/II. Doc. 209 31 diciembre 2017. Párr. 31.

²¹ Acesse: CIDH "Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos en Venezuela. Informe de País". OEA/Ser.L/V/II. Doc. 209 31 diciembre 2017. Párr.29.

²² International Organization for Migration: UNHCR and IOM chiefs call for more support as the outflow of Venezuelans rise across the region. Disponível em : <https://www.iom.int/news/unhcr-and-iom-chiefs-call-more-support-outflow-venezuelans-rises-across-region>

²³ "El Éxodo venezolano se acerca a un momento de crisis, según ONU", 25 Agosto 2018, Disponível em <https://es.reuters.com/article/topNews/idESKCN1LA08U-OESTP>

²⁴ Acesse: UNHCR. Operational Portal; refugee situation. Disponível em <https://data2.unhcr.org/en/situations/venst>

altos custos de processamento²⁵.

Não há dúvida de que os países da América do Sul foram os que receberam o maior número de pessoas venezuelanas, especialmente em relação a 2018. Dados recentes indicam que há pelo menos 250 mil venezuelanos no Equador²⁶, entre 850 mil e 1 milhão na Colômbia²⁷, 414 mil no Peru²⁸ e 52 mil no Brasil²⁹. O Peru tornou-se o primeiro país a receber pedidos de status de refugiado da Venezuela (126.997), seguido pelos Estados Unidos (72.722) e pelo Brasil (32.744)³⁰.

Notavelmente, o número de pedidos de asilo em diversos países não significa que o resto do povo venezuelano que fugiu do país não está em necessidade urgente de proteção internacional, pois vários países adotaram medidas alternativas de regularização, como a Colômbia, ou mecanismos de documentação por meio de outras formas de visto.

Medidas Urgentes: Direitos Humanos para Todas as Pessoas Venezuelanas que Fogem

Várias organizações internacionais e regionais de direitos humanos se pronunciaram sobre a situação na Venezuela e suas consequências em termos de deslocamento humano. A Comissão emitiu a Resolução 18/02 sobre "Migração forçada do povo venezuelano"³¹, no qual afirma que violações massivas dos direitos humanos e as graves crises de alimentos e de saúde que a Venezuela enfrenta levaram a um crescimento exponencial de centenas de milhares de pessoas do país que se viram na necessidade de migrar e solicitar proteção internacional³². Da mesma forma, o ACNUR indicou que "as circunstâncias que levaram à saída de cidadãos venezuelanos poderiam ser contempladas no âmbito da Declaração de Cartagena"³³.

Neste contexto, é notável que exista uma relação direta entre os milhares de venezuelanos que deixam o país constantemente e em massa e a grave crise de direitos humanos que o país atravessa. A Convenção sobre o Estatuto de Refugiados³⁴ estabelece que é considerado como refugiado aquele que "devido ao receio fundado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade ou pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, está fora do país de sua nacionalidade e não pode ou, por causa de tais receios, não pode se beneficiar da proteção desse país; ou que, carente de nacionalidade e sendo, em

²⁵ UNHCR: Venezuela Situation as of June 2018. Fact Sheet. Disponível em : <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/UNHCR%20Venezuela%20Situation%20June.pdf>

²⁶ Acesse: "Moreno recuerda que Ecuador acoge 250,000 venezolanos pese a dificultades" 16 Agosto 2018 Disponível em <https://elcomercio.pe/mundo/latinoamerica/lenin-moreno-recuerda-ecuador-acoge-250-000-venezolanos-pese-dificultades-noticia-547698>

²⁷ Ministerio de Relaciones Exteriores da Colômbia > " Mais de 870 mil venezuelanos estão radicados na Colômbia". Julho, 2018, Disponível em <http://www.migracioncolombia.gov.co/index.php/es/prensa/comunicados/comunicados-2018/julio-2018/7929-mas-de-870-mil-venezolanos-están-radicados-en-colombia>

²⁸ Acesse: "Migraciones informa que hay 414,000 venezolanos en Perú", 29 Agosto 2018, Disponível em <https://diariocorreo.pe/peru/migraciones-informa-414-mil-venezolanos-peru-838759/>

²⁹ ONU: "Mais de 800 venezuelano ingressam no Brasil diariamente", 6 de abril de 2018, Disponível em <https://news.un.org/es/story/2018/04/1430512>

³⁰ Acesse: <https://data2.unhcr.org/en/situations/vensit>

³¹ Acesse: CIDH Resolución 02/18 "Migración forzada de personas venezolanas", Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-2-18-es.pdf>

³² Ídem

³³ Ídem

³⁴ Acesse "Convenção sobre o Estatuto do Refugiado". Adotada em Genebra, Suíça, em 28 de julho de 1951 na Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas (Nações Unidas), convocada pela Assembleia Geral ba resolução 429 (V), de 14 de dezembro de 1950.

decorrência de tais eventos, de origem do país em que anteriormente teve sua residência habitual, não pode ou, por causa de tais ameaças, não quer voltar a ele".

A nível regional, a Declaração de Cartagena estabelece uma definição ampliada no conceito de refugiado no que diz respeito à Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo³⁵, concedendo esse estatuto *para pessoas que fugiram do seu país porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçados pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violações de direitos humanos e outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública*. A este respeito, ao analisar a definição, a ameaça que leva a configurar que uma pessoa é refugiada recai em qualquer uma das cinco situações que podem surgir em um determinado território: violência generalizada, a agressão estrangeira, conflitos armados internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública³⁶. Esta definição ampliada foi adotada em 14 diferentes legislações nacionais na região da América Latina³⁷.

A Conferência Internacional sobre Refugiados da América Central (CIREFCA) de 1989 estabeleceu que as violações massivas dos direitos humanos ocorrem "quando se produzem violações em grande escala a ponto de afetar direitos humanos e liberdades fundamentais consagradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos relevantes. Em particular, podem considerar como violações de Direitos Humanos a negação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais graves e sistemáticas³⁸.

Em 2013, um grupo de especialistas reunidos para discutir a "Interpretação da definição de refugiado ampliada no contexto da Declaração de Cartagena, destacou que o termo "violações massivas dos direitos humanos", seguindo a interpretação do Tribunal, refere-se ao grau ou a magnitude das violações relatadas; por exemplo, em contextos em que a identificação precisa das vítimas é difícil devido à extensão das violações dos direitos humanos perpetradas contra grupos de pessoas ou comunidades inteiras. Da mesma forma, esse grupo de especialistas determinou que "violações massivas de direitos humanos" também se aplicam quando as violações vão além das vítimas reais ou diretas, afetando outros segmentos da população ou até mesmo a sociedade como tal. É por isso que, sob essa suposição, a definição de refugiado de Cartagena deveria ser ativada³⁹.

RECOMENDAÇÕES

Dada a atual situação de violações massivas de direitos humanos que ocorrem na Venezuela e o grave problema da migração forçada do povo venezuelano, a Anistia Internacional apresenta as seguintes recomendações aos Estados e à comunidade internacional:

³⁵ A Corte Interamericana indicou que a Declaração de Cartagena ampliou a definição de refugiado para incluir, além dos elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, também refugiados que fugiram de seus países por terem suas vidas, segurança ou liberdade ameaçados por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública. " Ver Caso Corte I / A HR da família Pacheco Tineo Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Méritos, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2013. Série C No. 272. Para. 141

³⁶ Colóquio sobre Proteção Internacional de Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Legais e Humanitários, "DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE OS REFUGIADOS, 22 de novembro de 1984, Conclusões e recomendações III, página 3, terceiro.

³⁷ Argentina, Belice, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru e Uruguai. Informações de acordo com a Comissão IDH. Acesse: Corte IDH, *Caso família Pacheco Tineo Vs. Bolívia*. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 25 de noviembre de 2013. Serie C No. 272. Párr.141.

³⁸ Acesse Cooperación Internacional para Prevenir Nuevos Flujos de Refugiados, Nota do Secretario General da ONU, doc. ONU A/41/324, párr. 35

³⁹ Acesse: Reunião de especialistas "Interpretação da definição de refugiado ampliada no contexto da Declaração de Cartagena" de 1984, Montevideu, Uruguai, 15 e 16 de outubro de 2013. Disponível em <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9651.pdf>

- Os governos da América Latina devem, em unanimidade, reconhecer que a Venezuela passa por uma situação grave de violações de direitos humanos e que, em tais circunstâncias, as pessoas forçadas a fugir exigem uma resposta imediata enquadrada em uma perspectiva de direitos humanos. Os Estados da região devem fornecer acesso irrestrito a sistemas internacionais de proteção, como refúgio ou outros mecanismos complementares, no âmbito de seus compromissos. Os Estados devem abster-se de impor barreiras e / ou condições que dificultem o acesso a esses mecanismos de proteção, inclusive a imposição de passaportes ou vistos.
- Reconhecendo a magnitude e velocidade do deslocamento de pessoas, os Estados devem tomar medidas de proteção que permitem o reconhecimento *Prima Facie* que apresente soluções para o povo venezuelano por meio de uma estadia legal e com salvaguardas adequadas, em sistemas de fortalecimento de proteção interna.
- Este reconhecimento deve implicar estrita adesão e respeito pelo princípio da não repatriação forçada. Neste contexto, os Estados devem garantir padrões mínimos de legalidade e acessibilidade que permitirão que pessoas da Venezuela obtenham acesso a serviços públicos e direitos em igualdade e sem discriminação, incluindo o acesso à saúde, educação, liberdade de circulação, direito à unidade familiar e direito ao trabalho.
- Os Estados têm a obrigação de proteger os direitos humanos de ambas as comunidades, tanto receptoras como pessoas que necessitam de proteção internacional, e garantir a sua segurança, apoiando a capacitação socioeconômica da comunidade local.
- Estados e outros agentes da comunidade internacional - incluindo agências especializadas das Nações Unidas, do Alto Comissariado para os Refugiados e da Organização Internacional para as Migrações - devem trabalhar em conjunto para encontrar soluções de responsabilidade compartilhada dos Estados e ativar estratégias discutidas no marco do Pacto Global para os Refugiados. Em particular, eles devem levar em conta que as soluções duradouras exigem fortes alianças e compromissos tangíveis em termos de recursos técnicos e econômicos. A América Latina tem a oportunidade de avançar na operacionalização do princípio da responsabilidade compartilhada, que inclui a complementaridade entre a ajuda humanitária e a cooperação para o desenvolvimento, entre outras estratégias. Para permitir que, assim, refugiados participem ativamente e contribuam com os países anfitriões.